

Processo: 030/022010/2017

Data: 18/09/2017

Rubr.: Regina Mari Teixena Matr. 238 1225-0

120

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o § 5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5°, do artigo 40, deste Decreto;

Homologo a decisão proferida às fls. 115 deste processo.

Em, Niterói, 28 de maio de 2018.

Pablo Villarim Goncatues
Pablo Villarim Goncatues
Secretário Municipal de Fazenda